

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – SÃO PAULO

Pregão presencial nº 0029/2022

Processo administrativo nº 0067/2022

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA

PERLATTI DE JAÚ, entidade hospitalar com sede na cidade de Jaú (SP), à Praça Bezerra de Menezes, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 50.756.600/0001-52, neste ato representada pelo presidente **ANTONIO APARECIDO ROSSI**, brasileiro, casado, empresário, RG 12.529.317-3, CPF 074.081.998-45, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, 2.101 Bloco 2 – Apto 705 – Jardim Alvorada, na cidade de Jaú – SP, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, tendo em vista o Recurso, interposto pelo Recorrente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, requerendo que sejam recebidas, processadas e enviadas junto com o Recurso, ao órgão julgador.

1 - Alega o Recorrente, que teria ocorrido descumprimento do item 1.4.1 e 1.4.1.1 do edital de habilitação, a argumentação deve ser rechaçada.

Narra o Recorrente que a Recorrida teria apresentado Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica com a validade vencida, no entanto a própria Recorrente reconhece que, havia previsão no edital, para que o Pregoeiro, valendo-se do item 5, página 12 do edital, fizesse a verificação.

O Pregoeiro concedeu prazo de 1 dia útil para que a Recorrida comprovasse a regularidade da junto ao CREMESP, enviando a documentação necessária, a Recorrida atendeu

a exigência dentro do prazo concedido (**conforme anexo 1**), não havendo qualquer irregularidade no ato.

A Recorrente, alega de forma genérica e infundada, que teria analisado a documentação e que teria encontrado erro na documentação, que referido erro, estaria em desacordo com o insculpido no R. edital, no entanto, se quer aponta qual seria referido vício de forma clara. **A argumentação deve ser rechaçada de pronto, por ser genérica e infundada.**

2 – Alega o Recorrente, que teria ocorrido descumprimento do item V – Do Conteúdo do Envelope Proposta - 2.1 – Inscrição Estadual. Diz a Recorrente que da análise documental da Recorrida, nota-se a ausência de ISNCRIÇÃO ESTADUAL ou de qualquer comprovação de sua isenção em fazê-la, **a argumentação deve ser rechaçada.**

Há clara previsão no edital, para que o Pregoeiro, valendo-se do item 5, página 12, fizesse qualquer verificação que entendesse necessária, podendo ser convertida em diligência, no entanto nada foi requerido.

Trata-se de Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes, documento público de fácil verificação e consulta junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. (**conforme anexo 2**)

Diante do exposto, não há que se falar em irregularidade ou inabilitação.

Que na proposta referente ao paciente Reginaldo (**paciente para internação**) não consta o serviço de Educador Físico, sendo exigível e, portanto, indispensável, conforme item 2.2 (**Anexo II – Termo de Referência – item 2 Da Execução - 2.2 do Edital**). Alega que não a Recorrida não teria comprovado referidos itens, pedindo a inabilitação da proponente. **A argumentação deve ser rechaçada.**

A proposta foi apresentada nos termos da indicação de página 16 do edital, descrevendo de forma minuciosa os termos exigidos.

A Recorrida conta em seu quadro de funcionários com profissional de Educação Física, não havendo qualquer irregularidade (**conforme anexo 3**).

Há clara previsão no edital, para que o Pregoeiro, valendo-se do item 5, página 12, fizesse qualquer verificação que entendesse necessária, podendo ser convertida em diligência, no entanto nada foi requerido.

3 – Alega a Recorrente, descumprimento Parcial do item 1.7 do Edital, **a argumentação deve ser rechaçada.**

Narra o Recorrente, que todas as declarações exigidas no edital e apresentadas no certame, não possuíam nenhuma firma reconhecida ou autenticada por cartório competente, pedindo o reconhecimento da inabilitação da Recorrida, ocorre que para fundamentar seus argumentos, o Recorrente, transcreve o item 1.7 página 4, do edital:

1.7 - Os documentos exigidos para a fase de Credenciamento e Habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

O próprio item indicado para fundamentar o pedido do Recorrente, **demonstra que não há razão no pedido.**

Conforme se extrai do referido item, os documentos exigidos para a fase de Credenciamento e Habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro, **analisando-se ata** e a documentação apresentada, verifica-

se que a preposta da Recorrida, portava procuração assinada pelo Presidente da associação com firma reconhecida, os demais documentos foram apresentados em cópia simples e acompanhados do original, todos devidamente autenticados pelo Pregoeiro.

A Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, foram apresentadas no original, assinadas também pelo Presidente da Recorrida. Oportuno frisar, que no caso da última (**declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**), havia previsão no edital, de que a Preposta da Recorrida, poderia ser a signatária (**conforme poderes expressos na Procuração**).

Nenhuma irregularidade foi verificada, **A argumentação deve ser rechaçada de pronto, por não haver que se falar em inabilitação.**

DA CONCLUSÃO

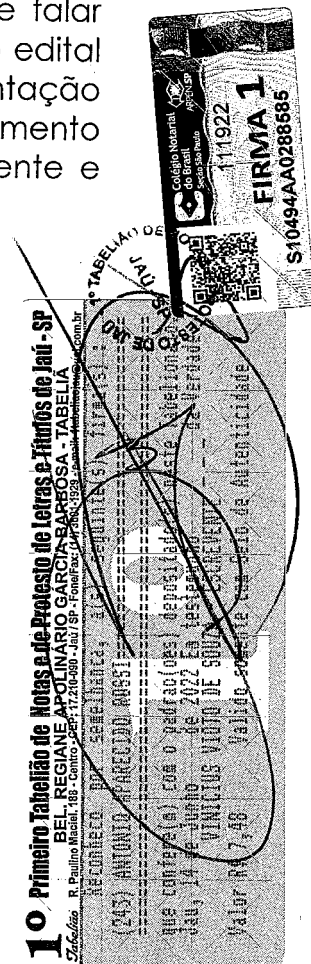
Diante do exposto, não há que se falar em irregularidade ou inabilitação da Recorrida, todos os itens do edital foram respeitados, bem como houve verificação da documentação por parte do Pregoeiro, requer ao Julgador, seja negado conhecimento ao Recurso, rechaçando as argumentações feitas pelo Recorrente e mantendo a habilitação da Recorrida e o resultado do Pregão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Jaú (SP), 13 de junho de 2022.


NOTAS
JAÚ-SP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THERESA PERLATTI DE JAÚ
CNPJ 50.756.600/0001-52
representada por **ANTONIO APARECIDO ROSSI**
CPF 074.081.998-45



financeiro@therezaperlatti.com.br

De: financeiro@therezaperlatti.com.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 10:37
Para: 'licitacao@americobrasiliense.sp.gov.br'
Assunto: Documentação referente ao pregão
Anexos: CREMESP 30042023.pdf

Segue em anexo a certidão do CREMESP, referente ao pregão nº 0029/2022, processo administrativo nº 0067/2022.

Att.



Ana Caroline Farinelli Borgo
Departamento Financeiro
Associação Beneficente **THEREZA PERLATTI** de Jaú
Fone: + 55 (14) 3601-8282
<http://www.therezaperlatti.com.br>

financeiro@therezaperlatti.com.br

De: financeiro@therezaperlatti.com.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 11:29
Para: 'licitacao@americobrasiliense.sp.gov.br'
Assunto: RES: Confirmação de envio

Obrigada Daniel

De: licitacao@americobrasiliense.sp.gov.br <licitacao@americobrasiliense.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 11:21
Para: financeiro@therezaperlatti.com.br
Assunto: RES: Confirmação de envio

Bom dia,

Recebido.

Att.
Daniel Spolaor
Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura de América Brasileira/SP

De: financeiro@therezaperlatti.com.br <financeiro@therezaperlatti.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 11:03
Para: licitacao@americobrasiliense.sp.gov.br
Assunto: Confirmação de envio

Daniel
Chegou o e-mail com certidão?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes
CNPJ 50.756.600/0001-52

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 50.756.600/0001-52 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 14/06/2022 16:28:49

Código de controle da certidão: 2b479c1e-eb6b-480f-af43-cab1408c99c2

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

REGISTRO DE EMPREGADO

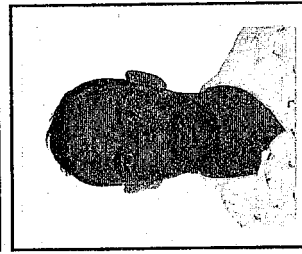
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THERESA PERLATTI DE JAUÍ
EMPREGADOR

ENDEREÇO: PRAÇA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, SIN - CEP 17203-481 - JAUÍ/SP - CNPJ N. 50.756.600/0001-52

NÚMERO DE ORDEM: 1888-0

NOME: LEANDRO TANGANELLI SAGGIORO

ANEXO 3: 1752



FILIAÇÃO		PAI: MOACIR SAGGIORO		NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
		MÃE: MARIA CONCEIÇÃO TANGANELLI SAGGIORO		NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO
12/05/1983	36	BRASILEIRA	CASADO	JAUÍ	SP
CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F. N.º	TÍTULO DE ELEITOR
45707	221			316.076.438-98	23448100124
QUANDO ESTRANGEIRO			É CASADO COM BRASILEIRA?	TEM FILHOS BRASILEIROS?	QUANTOS?
DATA QUE CHEGOU AO BRASIL			NOME DO CÔNJUGE		

ENDEREÇO: RUA: MARCEL MAZITELY TRINDADE 451, BELA VISTA, JAUÍ/SP.
MUDANÇA DE ENDEREÇO:

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM
	TAINA FERNANDES SAGGIORO	FILHA	05/05/2015

COR	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)					
CADASTRO EM					
SOB N.º 126.94302.17.5					
DEF. NO BANCO: CAIXA EC. FEDERAL					
ENDEREÇO					
BANCO					
CÓDIGOS					
AGÊNCIA					

DATA DE ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
06.11.2019	06.11.2019	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 2.446,92			MENSAL

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	
É OPTANTE?	DATA DA OPÇÃO
SIM	06.11.2019
BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA EC. FEDERAL.	

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRESSAM A VERDADE.

POLEGAR DIREITO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THERESA PERLATTI DE JAUÍ

DATA DA EMISSÃO

CARIMBO E VISTO DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO EMPREGADO